

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Adendo nº 234678/2010 ao Parecer Único SUPRAM-ASF Nº 028999/2009
Referência - Processo ADM - COPAM Nº 23201/2005/001/2010 e PT de APEF- 00426/2009

Empreendedor: Empresa de Participação Oeste de Minas & Táxi Aéreo Ltda Empreendimento: – Fazenda Capoeira da Cana, Bonifácio e outras. CNPJ: 17.263.872/0001-45 Atividades: Cultura de Cana-de-açúcar com queima (10.460,22 00 ha) e Bovinocultura de Corte (270 animais). Endereço: Fazenda Capoeira da Cana – Alamedas do Ipês - s/nº . Município: Lagoa da Prata / MG. Referência: LDC e bionergia Ltda.	DN	Código	Classe
	74/04	G -01-07-4	5
	74/04	G -02-10-0	1

Em 24/11/2006, a Empresa de Participação Oeste de Minas & Táxi Aéreo Ltda, formalizou na SUPRAM-ASF, em Divinópolis, FCEI para atividade agrossilvipastoris, com vistas a requerer a Licença de Operação Corretiva para as atividades desenvolvidas nas Fazendas “Capoeira da Cana”, “Coqueiro”, “Picão”, “Monjolinho”, “Xande”, “Capão Vermelho”, “Bonifácio”, “Cisterna”, “Souza”, “Mesquita” e “Barreiro.” Em 30/01/2009, essa mesma empresa formalizou o processo de APEF nº 00426/2009, visando basicamente regularizar a situação do empreendimento em questão, quanto sua área de reserva legal. Visto estarem a maioria das áreas da empresa já em usos, e os remanescentes com vegetação serem proporcionalmente poucos, buscou-se, com exceção das áreas de preservação permanente dentro do empreendimento (que são legalmente e estão efetivamente protegidas), reservar, a princípio, praticamente todos os fragmentos naturais para a pretensa demarcação.

Necessariamente, foram também indicadas áreas outras para complementar as necessidades quantitativas de no mínimo 20% da área dos imóveis para compor a reserva legal do empreendimento. Ademais se informa que a complementação de área para a averbação, fora instituída na RPPN – Vale da Luciânia - Município de Juvenília – Comarca de Manga – MG (Ato ADM – IEF).

Ocorre que em 10/12/2009, veio o empreendedor via Documento nº - R-305756/2009, solicitar a retirada de uma área de 62,87 27 ha, o qual não foi julgado pertinente pela equipe técnica da SUPRAM ASF. Entretanto, em reunião realizada no dia 09.4.2010, o empreendedor informou que o cômputo dessa área para reserva legal fora por ele informada equivocadamente como passível de demarcação de reserva legal, em razão de ser um maciço mineral, tendo inclusive o direito instituído através do processo DNPM - nº 817056 de 1973, conforme documentos apresentados, e ainda que era de seu interesse minerar nessa área. Para tanto, ofereceu uma outra área em compensação, na Fazenda Mangueira situada no lugar denominado Nau de Guerra, Município de Quartel Geral, Comarca de Dorés do Indaiá – MG, conforme matrícula R-M. 5.286 – Prot. 27.336, neste momento já registrada em nome do Empreendedor (Empresa de Participações Oeste de Minas e Táxi Aéreo Ltda - EPOMTA) e

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549–B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 11/02/2010 Página: 1/6
--------------	---	---------------------------------

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

apresentando 154,80 ha de área documental, documento datado de 18/05/2009. Após medida (levantamento altimétrico), a área somou apenas 106,59 67 ha. A área foi caracterizada como do Bioma Cerrado, onde há a ocorrência de cerrado típico e cerrado fase campo. Seu relevo é variável, e vai do leve ondulado ao forte ondulado. A área encontra-se na sua maioria forrada com vegetação natural local, existindo espécies variadas, com portes diferenciados que vão do arbóreo nas áreas mais baixas do terreno a herbáceas nas áreas de campo - maiores altitudes.

Mediante requerimento datado de 08/12/2009, no entanto, protocolizado na SUPRAM-ASF em 10/12/2009, sob nº R305756/2009, o Empreendedor propôs a área acima citada, em substituição e compensação da área oferecida equivocadamente, conforme acima exposto. Informa-se que esta área da proposição, já havia sido vistoriada pela SUPRAM-ASF em 23/06/2009 para fins de seu aproveitamento, principalmente de suas áreas preservadas para a compensação de reservas legais.

Conjuntamente ao requerimento, foram apresentados à SUPRAM-ASF os documentos necessários para cumprir as exigências para a averbação da referida área em compensação de reserva.

A área inicialmente proposta – Fazenda Capoeira da Cana – será substituída pela área de proposição do empreendedor (Fazenda Mangueira – Município de Quartel Geral – devidamente instruída com croqui e memorial descritivo da área e também pelos técnicos da SUPRAM-ASF, vistoriada).

Desta feita, foi necessária a elaboração do presente adendo, que tem a finalidade de proceder a alteração do Parecer Único nº 028999/2009, para excluir a proposta de averbação da reserva de 62, 87 27 ha. da Fazenda Capoeira da Cana – município de Lagoa da Prata, e substituí-la pela reserva legal, na forma de compensação, na propriedade denominada Fazenda Mangueira, município de Quartel Geral, em razão da manifestação do empreendedor em exercer a atividade minerária na referida área.

Assim, não vimos impedimentos em considerar a nova proposta, por estar a área indicada para compensação, inserida na mesma bacia hidrográfica, atendendo ao disposto no § 7º do art. 17 da lei 14309/2002, com alterações introduzidas pela Lei 18365/2009.

Visando garantir o acima informado, ficou firmado com o empreendedor, mediante o Termo de Compromisso nº 01/2010, sendo que a Reserva Legal será demarcada na área da Fazenda Mangueira, no quantitativo correspondente de 62,87 27 ha, conforme Parecer Único SUPRAM-ASF nº 028999/2009.

Ficou ainda pactuado que o empreendedor deverá apresentar, no prazo de 90 dias a contar da concessão de sua LOC (conforme termo de compromisso), outra área como excedente de reserva legal, no quantitativo de 62,87 27 ha, devendo esta estar localizada dentro dos Municípios onde as atividades do empreendimento se desenvolvem, quais sejam: Lagoa da Prata, Arcos, ou Japaraíba, observando-se o critério de microbacia e/ou maior proximidade, que apresentem características ecológicas semelhantes, ou de relevância à conservação.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 11/02/2010 Página: 2/6
--------------	---	---------------------------------

CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de adendo ao parecer único a fim de se regularizar parte da reserva legal dos imóveis que compõem o empreendimento.

O empreendedor propôs a demarcação de uma área de 62,87 27 ha referente a RL da propriedade Fazenda Capoeira da Cana, município de Lagoa da Prata.

Em 10.12.2009, o empreendedor oficiou à SUPRAM-ASF – protocolo nº- R-305756/2009, e solicitou que essa área de 62,87 27 ha. anteriormente proposta fosse desconsiderada para fins de averbação, haja vista que na mesma havia um direito minerário instituído – DNPM nº 817056/1973, entretanto, numa primeira análise da equipe técnica da SUPRAM ASF tal pedido foi desconsiderado, pois era o entendimento que era melhor manter a dita área de reserva legal que se encontrava dentro da propriedade. Ao tomar conhecimento, através do parecer Único, de que essa área seria mantida como reserva legal, o empreendedor solicitou reunião para realçar e esclarecer que havia cometido um equívoco ao indicar tal área para reserva legal, e reforçar que na mesma há um direito minerário instituído – DNPM nº 817056/1973, e que pretende fazer a exploração mineral.

Na oportunidade o empreendedor propôs a averbação de área equivalente, na forma de compensação na Fazenda Mangueira situada em lugar denominado Nau de Guerra, Município de Quartel Geral, Comarca de Dolores do Indaiá – MG, matriculada sob o nº R-M. 5.286 – Prot. 27.336, já registrada em nome do Empreendedor (Empresa de Participações Oeste de Minas e Táxi Aéreo Ltda - EPOMTA), com área documental de 154,80 ha. e área real (após medição) de 106,59 67 ha., a qual ainda não foi retificada.

O empreendedor propôs ainda a averbar mais uma área de 62,87 27 ha. como excedente de reserva legal, a fim de desonerar a que tinha anteriormente proposto, desta forma, quando tiver a reserva legal totalmente regularizada essa será além do mínimo legal exigido, pelo que não temos nada a opor, haja vista que haverá ganho ambiental.

Pelo exposto, somos favoráveis à adição de nova condicionante para fins de se demarcar a área de 62,87 27 ha. na fazenda Mangueira – Município de Quartel Geral, pelo critério de maior proximidade e por estar na mesma bacia hidrográfica, pelo que foi celebrado Termo de Compromisso com o empreendedor também no sentido de se averbar a área excedente de reserva legal no mesmo quantitativo.

Vale ressaltar que toda documentação necessária para demarcação da Reserva Legal, encontra-se no órgão ambiental, o que dá garantia e legitimidade do referido ato ser procedido futuramente.

Sugere-se a concessão do prazo de 90 (noventa) dias para que o empreendedor apresente a proposta da área de reserva legal excedente, sendo este o mesmo pactuado no Termo de Compromisso.

Esclarece-se que ficou estabelecido no dito Termo que a Compensação da área de 62,87 27 ha. da Fazenda Capoeira da Cana – Município de Lagoa da Prata na Fazenda

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549–B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 11/02/2010 Página: 3/6
--------------	---	---------------------------------

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Mangueira – Município de Quartel Geral, deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias após o envio do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta ao empreendedor.

Conclui-se portanto, que em relação à reserva legal do empreendimento em questão, no que tange à demarcação na RPPN “Vale da Luciânia”, será aguardada a expedição de Certidão de Objeto constando que a RPPN “Vale da Luciânia” foi ou não foi alcançada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI.

Caso seja reconhecido pelo TJMG que a RPPN Vale da Luciânia não foi alcançada pela ADI, o processo de compensação de reserva legal naquela RPPN, já protocolado, será retomado pela SUPRAM/ASF. Caso o TJMG reconheça o alcance da inconstitucionalidade da RPPN, o empreendedor deverá apresentar proposta das áreas sobre as quais pretende instituir a reserva legal dessas propriedades, e, em havendo aprovação da SUPRAM/ASF, será emitido Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas para fins de averbação perante os CRI's competentes.

CONCLUSÃO

Assim sendo sugerimos o acatamento do presente Adendo com o fim de retificar o dito em relação à reserva legal, conforme exposto.

Além do mais sugerimos acrescentar uma condicionante em relação a rotação de culturas áreas e outras relacionadas aos manejos e monitoramentos dos resíduos gerados na atividades sucro-alcooleira (Vinhaça e torta de filtro) e estruturas existentes na áreas licenciandas, conforme mencionado no Parecer Único.

Para tanto, sugerimos a inclusão das condicionantes abaixo:

Adição de Condicionantes:

1	Proceder a regularização da Fazenda Mangueira – município de Quartel Geral – matrícula nº R-M. 5.286 do CRI da Comarca de Dolores do Indaiá (propriedade doadora), além da parte da área destinada à Reserva legal, no quantitativo de 62,87 27 ha referente à RL da propriedade Fazenda Capoeira da Cana, município de Lagoa da Prata, a ser averbada na forma de compensação.	30 (trinta) dias após o recebimento do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta expedido pela SUPRAM/ASF.
2	Apresentar, nova proposta para demarcar e averbar a área de 62,87 27 ha. comprometida como excedente de reserva legal.	90 (noventa) dias após decisão da URC

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

3	Regularizar o restante das áreas de reserva legal de todas as propriedades inerentes ao empreendimento, tão logo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais expeça a Certidão de Objeto constando que a RPPN “Vale da Luciânia” não foi alcançada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI. Caso contrário, o empreendedor deverá apresentar proposta das áreas sobre as quais pretende instituir a reserva legal dessas propriedades, e, em havendo aprovação da SUPRAM/ASF, será emitido Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas para fins de averbação perante os CRI’s competentes.	30 (trinta) dias após decisão do TJMG
4	Proceder ao registro do Termo de Compromisso de Demarcação e Averbação de Reserva Legal junto ao(s) Cartório(s) de Registro(s) de Títulos e Documentos competente(s) e comprovar o registro perante a SUPRAM/ASF.	30 (trinta) dias após decisão da URC
5	Proceder à rotação de culturas nas áreas em cultivo, por ocasião das reformas, conforme proposição no PCA do empreendimento.	Durante a vigência da LOC
6	Realizar a aplicação do efluente líquido, usado na fertirrigação, pós sua geração, em menor tempo possível, quando não, logo após sua geração	Durante a vigência da LOC
7	Promover a substituição progressiva de canais abertos para a condução da vinhaça, por tubulações	Durante a vigência da LOC
8	Implementar em toda área de fertirrigação, sistema de espera para a aplicação de vinhoto, possibilitando a redução de prazo entre geração e a disposição	Durante a vigência da LOC
9	Efetivar a mudança do pátio aonde se conduz o processo de estabilização da torta de filtro e proceder sua comprovação para a SUPRAM-ASF.	90 dias após decisão da URC

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

10	Apresentar a SUPRAM-ASF, o projeto definitivo do pátio de torta de filtro, bem como o manejo a ser usado.	30 dias após decisão da URC
11	Tornar efetivas as medidas mitigadoras preconizadas na condução do processo de estabilização do resíduo torta de filtro.	Durante a vigência da LOC
12	Apresentar estudos relativos a direção principal dos ventos	90 dias após decisão da URC
13	Observar os fatores climáticos (principalmente a direção principal dos ventos), fatores sócio - ambientais, além dos fatores físicos e químicos dos solos locais, para se proceder a aplicação da torta de filtro estabilizada nas áreas de reforma.	Durante a vigência da LOC
14	Apresentar o mapa atualizado da aplicação do vinhoto nas áreas fertirrigadas.	Anualmente, durante a vigência da LOC
15	Apresentar relatório relativo ao manejo e o estágio de impermeabilização a ser adotada para o reservatório nº 2, Bloco Capoeira da Cana - Fazenda Bonifácio.	90 dias após decisão da URC

Data: 12/04/2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
José Jorge Pereira	MASP.: 1.148.857-4	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP.: 1.020.783-5 OAB/MG. 66.288	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 11/02/2010 Página: 6/6
--------------	---	---------------------------------